

POLÍTICA DE NEGOCIAÇÃO DE VALORES MOBILIÁRIOS POR COLABORADORES E PELA SOCIEDADE

1. Esta política tem como objetivo definir as regras e procedimentos a serem observados pelos Colaboradores e pelas Pessoas Vinculadas (conforme abaixo definido), no âmbito da **CORCOVADO**, para negociação de valores mobiliários (a “**Política de Negociação de Valores Mobiliários Por Colaboradores**”), de forma a orientá-los com relação aos investimentos pessoais realizados em tais ativos financeiros.
2. As disposições desta política devem ser observadas em todas as negociações efetuadas pela própria Sociedade ou, em relação aos seus recursos pessoais, por qualquer um dos Colaboradores da Sociedade nos mercados financeiro e de capitais, bem como por seu cônjuge, companheiro, descendente ou ascendente, além de qualquer pessoa jurídica na qual os Colaboradores ou qualquer pessoa física a eles vinculadas possuam participação (“**Pessoas Vinculadas**”).
3. O Diretor de Compliance visará promover a aplicação desta Política de Negociação de Valores Mobiliários por Colaboradores, bem como o controle, a supervisão e a aprovação de exceções. É sua responsabilidade assegurar a implementação de mecanismos eficientes capazes de resguardar a observância das regras acerca de investimentos pessoais dos Colaboradores da Sociedade, bem como a identificação de quaisquer infrações às regras aprovadas nesta Política.
4. Os Colaboradores, ao anuir com e aderir a esta Política de Negociação de Valores Mobiliários por Colaboradores, reconhecem e concordam que suas tomadas de decisão em relação a investimentos pessoais no mercado financeiro e de capitais, bem como de suas Partes Relacionadas, estarão limitadas e deverão ser feitas em estrita observância das regras aqui estabelecidas. Adicionalmente, quaisquer operações pessoais efetuadas por Colaboradores e/ou por Pessoas Vinculadas devem ser totalmente segregadas daquelas efetuadas em nome da Sociedade
5. No ato da assinatura do Termo de Adesão mencionado acima, os Colaboradores deverão declarar, por escrito, todos os investimentos de sua titularidade e das Pessoas Vinculadas naquela data. Os Colaboradores podem investir sem restrições em fundos de investimentos geridos de forma discricionária e títulos públicos e privados de renda-fixa. Em relação às ações, certificados de depósito de ações (units) ou depósito de ações (ADRs ou BDRs) de emissão de companhias abertas (“Ações”), bem como quaisquer valores mobiliários ou instrumentos financeiros conversíveis ou permutáveis em Ações, deverão ser observados os seguintes procedimentos:
 - a) A CORCOVADO deverá manter uma lista de companhias abertas que estão sendo analisadas, impondo restrições a operações pessoais com esses ativos (restricted list);

6. Os Colaboradores, ao anuir com e aderir a esta Política de Negociação de Valores Mobiliários por Colaboradores, reconhecem e concordam que suas tomadas de decisão em relação a investimentos pessoais no mercado financeiro e de capitais, bem como de suas Partes Relacionadas, estarão limitadas e deverão ser feitas em estrita observância das regras aqui estabelecidas. Adicionalmente, quaisquer operações pessoais efetuadas por Colaboradores e/ou por Pessoas Vinculadas devem ser totalmente segregadas daquelas efetuadas em nome da Sociedade.

7. **RESTRIÇÕES:** É vedado aos colaboradores a realização de negócios no mercado de capitais em favor ou no interesse de terceiros, bem como prestar, pessoalmente, consultoria de valores mobiliários ou assessoria de qualquer natureza a quaisquer terceiros sem a prévia e expressa aprovação do Diretor de Compliance. Com base nesta linha de pensamento e conceitos éticos, são vedadas aos Colaboradores, salvo mediante prévia e expressa aprovação do Diretor de Compliance em conjunto com os administradores, realizar operações em nome próprio envolvendo títulos, valores mobiliários ou derivativos que tenham sido objeto de ordens de compra ou venda por parte da Sociedade ou de qualquer cliente por meio da Sociedade, antes que tal ordem tenha sido executada. Os Colaboradores deverão apresentar semestralmente ao Diretor de Compliance, dentro de até 30 (trinta) dias contados do encerramento de cada semestre civil, uma Declaração de Investimentos Pessoais (i) atestando que nada foi praticado durante o período em desacordo com esta Política de Investimento Pessoal; e (ii) apresentando uma descrição completa de sua carteira de investimentos pessoais no mercado financeiro e de capitais no último dia do semestre

8. Os Colaboradores estão impedidos de realizar negócios no mercado de capitais em favor ou no interesse de terceiros, bem como prestar, pessoalmente, consultoria de valores mobiliários ou assessoria de qualquer natureza a quaisquer terceiros sem a prévia e expressa aprovação do Diretor de Compliance.

- a) Os Colaboradores e as Pessoas Vinculadas poderão comprar quotas de fundos geridos pela Sociedade em condições de mercado conforme oferecidas a demais investidores. durante o período de 24 (vinte e quatro) horas no qual as ordens do fundo estiverem sendo executadas, as operações pessoais com os ativos em questão estarão proibidas (blackout period); e
- b) não obstante o disposto acima, os Colaboradores deverão consultar o Diretor de Compliance previamente à realização de qualquer negociação com Ações, de modo a averiguar a sua regularidade.

9. As vendas, em mercados regulamentados, de Ações declaradas pelo Colaborador no ato de assinatura do Termo de Adesão, poderão ser negociadas desde que previamente autorizadas pelo Diretor de Compliance.

10. É vedado aos colaboradores a realização de negócios no mercado de capitais em favor ou no interesse de terceiros, bem como prestar, pessoalmente, consultoria de valores mobiliários ou assessoria de qualquer natureza a quaisquer terceiros sem a prévia e expressa aprovação do Diretor de Compliance. Com base nesta linha de pensamento e conceitos éticos, são vedadas aos Colaboradores, salvo mediante prévia e expressa aprovação do Diretor de Compliance em conjunto com os administradores, realizar operações em nome próprio envolvendo títulos, valores mobiliários ou derivativos que tenham sido objeto de ordens de compra ou venda por parte da Sociedade ou de qualquer cliente por meio da Sociedade, antes que tal ordem tenha sido executada.

11. Os Colaboradores e as Pessoas Vinculadas poderão comprar quotas de fundos geridos pela Sociedade em condições de mercado conforme oferecidas a demais investidores. Os Colaboradores e as Pessoas Vinculadas deverão observar a legislação e regulamentação aplicável que dispõe sobre a divulgação e o uso de informações sobre ato ou fato relevante na negociação de valores mobiliários de emissão de companhias abertas.

11.1. É vedado aos Colaboradores e Pessoas Vinculadas a realização de aplicações e resgates quando observados fatores que, potencialmente, afetem as condições de rentabilidade e liquidez dos fundos de investimento sob gestão em relação às observadas, ordinariamente, pelo público em geral, devendo qualquer transação de aplicação e resgate por colaboradores ser submetida previamente à Diretoria de Compliance da Sociedade, que deverá autorizar, expressamente e por escrito, a movimentação.

12. Os Colaboradores e as Pessoas Vinculadas não poderão realizar operações em nome próprio envolvendo títulos, valores mobiliários ou derivativos que tenham sido objeto de ordens de compra ou venda por parte da Sociedade ou de qualquer cliente por meio da Sociedade, antes que tal ordem tenha sido executada.

13. Esta política não se aplica a: (i) investimentos pessoais em cotas de Fundos de Investimento de qualquer espécie, geridos por terceiros, desde que geridos discricionariamente pelo gestor ou administrador e destinados ao público em geral (fundos não exclusivos) e que não sejam objeto de investimento por qualquer fundo, portfolio ou carteira gerido pela sociedade; (ii) posições detidas pelos Colaboradores da Sociedade e/ou pelas Pessoas Vinculadas antes da adesão do Colaborador a esta Política, não sendo, portanto, obrigatória a venda de tais posições; (iii) compra de instrumentos de renda fixa livremente negociados e de boa liquidez, exceto se tais instrumentos forem objeto de ordem de compra ou venda pendente de execução pela Sociedade ou por qualquer cliente por meio da Sociedade; e (iv) títulos adquiridos através do Tesouro Direto.

14. A Equipe de Compliance, Risco e PLD tem total autonomia para, ao identificar uma potencial

situação de violação prevista ou não nesta Política, buscar com o Colaborador o enquadramento imediato, interromper ou exigir a reversão de qualquer transação que tenha sido, em seu melhor conhecimento, efetuada em violação à presente Política. O Colaborador poderá ser exigido a cancelar a ordem, vender ou reverter sua posição caso a Equipe de Compliance, Risco e PLD assim identifique potenciais conflitos de interesses ou inadequação a esta Política.

15. Nos termos da Resolução CVM nº 21, é vedado à CORCOVADO atuar como contraparte, direta ou indiretamente, em negócios com Veículos, exceto nos seguintes casos aplicáveis a CORCOVADO:

- (i) quando se tratar de administração de carteiras administradas e houver autorização, prévia e por escrito, do Investidor;
- (II) ou nos casos dos fundos de investimentos, desde que tal previsão conste expressamente em seu regulamento.

16. Embora não seja prática da CORCOVADO na realização de operações cruzadas entre os Veículos ou tendo a própria Gestora como contraparte, determinadas regras devem ser adotadas de forma a mitigar potenciais conflitos de interesses:

- (i) Anteriormente à realização da operação será necessário existir previsão expressa no regulamento do Fundo;
- (ii) A Equipe de Compliance, Risco e PLD deverá revisar essas operações, em relatório apartado, para se certificar de que não houve benefício ou prejuízo injusto para nenhum dos envolvidos na operação.
- (iii) A Equipe de Compliance, Risco e PLD deverá manter arquivo apartado documentando as operações em que a Gestora tenha sido contraparte dos Veículos, pelo prazo de 5 (cinco) anos.
- (iv) Por fim, a CORCOVADO não realiza operações diretas entre Veículos em ambiente de bolsa de valores. Também não é política CORCOVADO realizar operações diretas entre os Veículos fora do ambiente de bolsa.

17. Os Colaboradores deverão apresentar semestralmente ao Diretor de Compliance, dentro de até 30 (trinta) dias contados do encerramento de cada semestre civil, uma Declaração de Investimentos Pessoais (na forma do “**Anexo II**”), (i) atestando que nada foi praticado durante o período em desacordo com esta Política de Investimento Pessoal; e (ii) apresentando uma descrição completa de sua carteira de investimentos pessoais no mercado financeiro e de capitais no último dia do semestre imediatamente anterior, assim como das Pessoas Vinculadas a ele, bem como em mais 03 (três) datas a serem selecionadas de forma aleatória pelo Diretor de Compliance para cada semestre, conforme comunicadas aos Colaboradores pelo Diretor de Compliance, no último dia após

o encerramento do semestre.

18. O Diretor de Compliance poderá, a qualquer tempo e a seu exclusivo critério, solicitar a Colaboradores que apresentem (i) uma descrição completa dos investimentos das Pessoas Vinculadas, na forma desta Política de Negociação de Valores Mobiliários por Colaboradores; e/ou (ii) cópias de extratos de suas contas pessoais mantidas junto a corretoras de valores mobiliários e outras instituições financeiras com quem o Colaborador e/ou as Pessoas Vinculadas tenham conta, dentro de até 15 (quinze) dias da data da solicitação.

19. Os Colaboradores e as Pessoas Vinculadas deverão observar a legislação e regulamentação aplicável que dispõe sobre a divulgação e o uso de informações sobre ato ou fato relevante na negociação de valores mobiliários de emissão de companhias abertas.

20. O Diretor de Compliance poderá, a qualquer tempo e a seu exclusivo critério, solicitar a Colaboradores que apresentem (i) uma descrição completa dos investimentos das Pessoas Vinculadas, na forma desta Política de Negociação de Valores Mobiliários por Colaboradores; e/ou (ii) cópias de extratos de suas contas pessoais mantidas junto a corretoras de valores mobiliários e outras instituições financeiras com quem o Colaborador e/ou as Pessoas Vinculadas tenham conta, dentro de até 15 (quinze) dias da data da solicitação.

21. Ao firmar o Anexo I, os colaboradores tomam conhecimento da existência desta Política de Negociação de Valores Mobiliários por Colaboradores e se comprometem a acatar as regras e princípios contidos aqui.

22. O descumprimento total ou parcial das regras contidas nesta Política e na legislação vigente constitui violação dos padrões éticos, técnicos e operacionais, conforme o caso, que regem o funcionamento da CORCOVADO. A verificação de descumprimento das normas contidas nesta Política ensejará a aplicação de penalidades pelo Diretor de Compliance. Tais penalidades podem variar entre advertência, multas (em espécie ou em perda direta de benefícios ou de pontos de avaliação para fins de remuneração variável), suspensão, destituição ou demissão por justa causa do Colaborador infrator sem prejuízo das demais consequências legais.